



EMENDA nº - CCJ

À PEC Nº 06, de 2019.

(Correção dos limites das alíquotas progressivas e extraordinárias)

**Dê-se ao Art. 11 da PEC nº 06, de 2019, a seguinte redação:**

“Art.11. ....

.....

§ 5º Os valores de que trata o § 1º serão anualmente corrigidos pelo índice nacional de preços ao consumidor acumulado no ano anterior, a partir de 20 de janeiro do ano subsequente.

§ 6º aplica-se aos Estados e Municípios, enquanto não aprovadas as leis específicas, os percentuais descritos neste artigo quando não representarem redução de alíquotas anteriormente aplicadas.”

**JUSTIFICATIVA**

Em que pese acreditamos que existem sérios problemas de técnica legislativa e financeira no dispositivo que estamos emendando (inclusive em face a vários pronunciamentos do STF), que recomendaria sua supressão, procuramos melhorar a redação para criar condições de uma aplicação mais correta e justa.

Propomos norma de atualização de valores para não ter os efeitos nefastos e amplamente conhecidos de textos legislativos com valores financeiros e sem regras de correção (tal como alíquotas da legislação das tabelas do IRPF).

SF/19854.78686-69



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

A manutenção do texto original pode, com o passar do tempo, levar a que todos os servidores sejam lançados nas alíquotas mais elevadas, o que pode configurar situação de redução salarial, já consideradas inconstitucionais pelo STF.

A emenda apoia ainda a ampliação dos valores de contribuição em Estados e Municípios.

Isto posto, e nesse sentido, pedimos o apoio para aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senadora **LEILA BARROS**

SF/19854.78686-69